



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE BIODIVERSIDADE E FLORESTAS

**REGIMENTO DO LABORATÓRIO DE BROMATOLOGIA E
FORRAGICULTURA**

SANTARÉM-PARÁ
MAIO DE 2023

REGIMENTO DO LABORATÓRIO DE BROMATOLOGIA E FORRAGICULTURA

Este regimento tem por finalidade regulamentar a utilização do Laboratório de Bromatologia e Forragicultura do Instituto de Biodiversidade e Florestas e indica os procedimentos de segurança a serem adotados no mesmo.

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE E DA APLICAÇÃO

Art. 1º. O Laboratório de Bromatologia e Forragicultura é um ambiente de aprendizagem, provido de diversos tipos de equipamentos e materiais utilizados em análises bromatológicas, devidamente organizado e facilmente acessíveis para ser utilizado pelos servidores e alunos do Instituto de Biodiversidade e Florestas.

Art 2º. O laboratório tem como principais funções:

- I) Fornecer aos docentes equipamentos e materiais que lhes permitam exercer a sua ação docente;
- II) Fornecer apoio para as aulas aos docentes;
- III) Fornecer a toda comunidade acadêmica, atividades de ensino, pesquisa e extensão, diversificando-se em consonância com os respectivos projetos curriculares de curso e atividades propostas no plano semestral de atividades.

Art. 3º Para o desenvolvimento das atividades letivas, a instituição deve assegurar, ao longo do semestre, a disponibilização dos equipamentos e materiais necessários para a preparação e realização das atividades de ensino previstas nas disciplinas ofertadas.

Art. 4º - A utilização do laboratório para atividades que não dizem respeito às aulas ministradas nas disciplinas oferecidas pelo IBEF poderá ocorrer nos horários livres mediante agendamento prévio, com a coordenação, respeitando os períodos de funcionamento administrativo da Instituição, bem como, o cumprimento das normas internas deste.

Art. 5º - Não será permitida a entrada e a permanência de alunos no laboratório sem que haja a presença do professor da disciplina e/ou do técnico responsável ou monitor.

Parágrafo único: Na impossibilidade da presença de um técnico de laboratório ou do monitor, do Professor da disciplina ou orientador de projeto, a coordenação do laboratório poderá negar a utilização do mesmo.

CAPÍTULO II- DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º- O laboratório tem a seguinte estrutura organizacional: Coordenador, vice-coordenador, técnico, Docentes usuários e Discentes usuários.

§ 1º - Coordenador e vice-coordenador do Laboratório

A coordenação de cada laboratório será exercida por um docente lotado no IBEF com formação acadêmica e responsável por disciplina relacionada à área de atuação do laboratório, o colegiado de cada curso deverá indicar o coordenador do laboratório. A portaria de coordenação de laboratório é emitida pela direção do IBEF.

§ 2º - Compete ao coordenador e vice-coordenador do laboratório:

- a) Assegurar que o regimento e as normas dos laboratórios sejam cumpridos;
- b) Gerenciar o laboratório e o técnico no sentido de cuidar de sua estrutura geral: materiais permanentes e de consumo, instalações, assegurando o funcionamento de cada um desses itens;
- c) Autorizar por escrito a permanência de usuários nos laboratórios fora do horário determinado;
- d) Autorizar o uso do laboratório tanto no caso das atividades de estudo e ensino como no caso de utilização para outros fins (atendimentos de discentes, pesquisas, desenvolvimento de estudos não relacionados com as aulas práticas, reuniões etc.).
- e) Suspender o direito de acesso de usuários em caso de infração a qualquer regra deste regimento;
- f) Solucionar casos não previstos no regimento, juntamente com a coordenação do curso;
- g) Coordenar e organizar junto ao técnico de laboratório o calendário semestral e horário de uso do laboratório, assegurando que haja um atendimento eficiente aos docentes e discentes para as atividades didáticas, assim como para atividades de pesquisa e extensão;

h) Atualizar periodicamente, a cada semestre letivo, a lista de usuários e monitores que utilizam os laboratórios, informando nomes, contato de telefone e e-mail; à secretaria administrativa do IBEF;

i) Assessorar o setor competente no que concerne à aquisição e às compras de materiais específicos para laboratórios, quando solicitado;

j) Encaminhar para o Coordenador do Curso, Coordenação técnica e/ou Colegiado do Curso as situações de perdas ou danos materiais, para averiguar a existência de atitude de displicência, negligência, irresponsabilidade ou falta de cumprimento deste regimento por parte do usuário.

§ 3º - Dos Técnicos dos Laboratórios

O técnico de laboratório é servidor concursado com cargo/função de técnico de laboratório nível médio ou superior.

§ 4º - Compete aos técnicos de laboratório:

a) Manter a disciplina dos usuários dentro dos laboratórios, no cumprimento dos horários pré-estabelecidos para aulas, monitorias, estágios, pesquisa e extensão;

b) Nunca deixar um usuário sozinho no laboratório, salvo em casos especiais como tarefas de baixo risco como simples uso de computadores, nas demais deverá haver autorização do coordenador do laboratório;

c) Registrar a entrada e saída de materiais, quando em aulas de campo e pesquisa, em manutenção, em empréstimo a outros laboratórios e cursos, e outros;

d) Registrar, catalogar, conferir e controlar os materiais de consumo, uso comum e permanente;

e) Comunicar ao coordenador do laboratório qualquer problema ocorrido, bem como a demanda para o funcionamento do laboratório, e mesmo a necessidade de reposição ou acréscimo de materiais;

f) Auxiliar no preparo as aulas práticas feitas no laboratório, quando requeridas pelo docente;

g) Em caso de aula prática, permanecer no laboratório, quando solicitado, para auxiliar o docente;

h) Guardar o material utilizado nas aulas práticas, logo após a sua utilização;

i) Supervisionar os serviços de manutenção e providenciar, junto aos setores competentes da UFOPA, os necessários reparos das instalações dos laboratórios do Instituto;

- j) Avaliar, em conjunto com o coordenador do laboratório, as situações de perdas ou danos materiais, para averiguar a existência de atitude irresponsável, falta de aptidão ou o não cumprimento do regimento interno de cada laboratório ou seu manual de boas práticas laboratoriais por parte do usuário;
- k) Participar de programas de capacitação que auxilie nas atividades exercidas no laboratório;
- l) Zelar pela conservação do prédio, móveis e equipamentos dos laboratórios;
- m) Supervisionar o desenvolvimento do trabalho das empresas incumbidas dos serviços de limpeza, manutenção e segurança dos laboratórios do Instituto;
- n) Coletar os dados e confeccionar o relatório anual do laboratório;
- o) Registrar, acompanhar e avaliar as atividades de extensão do laboratório;
- p) Cumprir e fazer cumprir as normas deste regimento, bem como das normas internas do laboratório;
- q) Assessorar o setor competente no que concerne à aquisição e às compras de materiais específicos para laboratórios, quando solicitado;
- r) Controlar reservas e agendamentos de uso dos laboratórios;
- s) Selecionar e preparar o material solicitado, mediante apresentação antecipada dos planejamentos e formulários de solicitações para uso dos laboratórios, para as aulas de graduação e pós-graduação.

§ 5º - Dos Docentes Usuários

São docentes usuários, todo e qualquer docente servidor da UFOPA que necessite utilizar do espaço físico, equipamentos e/ou materiais de qualquer laboratório do IBEF. Docentes usuários só poderão fazer uso do laboratório mediante autorização por escrito do coordenador, após o envio de formulário de solicitação para o email laboratório.bromatologia@ufopa.edu.br.

§ 6º - Compete a cada docente usuário do laboratório:

- a) Entregar ao coordenador do laboratório o programa de atividades a ser realizado durante o semestre no início do mesmo;
- b) Acatar e respeitar a autoridade do técnico de laboratório neste ambiente;
- c) Assegurar-se de que os discentes que irão utilizar o laboratório tenham sido previamente instruídos nas boas práticas de segurança;

- d) Orientar os discentes a manter o laboratório em ordem ao término das aulas práticas;
- e) Seguir as orientações de segurança descritas neste regimento.
- f) Enviar o protocolo da atividade com antecedência mínima de três dias úteis, salvo motivos justificáveis;
- g) Registrar a aula prática realizada no Livro de Registro de Atividades do laboratório.
- h) Responsabilizar-se pelo descarte de embalagens de reagentes utilizados e resíduos de soluções dos procedimentos realizados.

§ 7º - Dos Discentes Usuários

São discentes usuários, todo e qualquer discente regularmente matriculado em qualquer curso da UFOPA que necessite utilizar do espaço físico, equipamentos e/ou materiais de qualquer laboratório do IBEF.

§ 7º - Compete a cada discente usuário dos laboratórios:

- a) Acatar e respeitar a autoridade do técnico(s) de laboratório neste ambiente;
- b) Seguir as normas de uso interno do laboratório;
- c) Observar e seguir os procedimentos e recomendações afixados no Laboratório para a utilização e o manuseio dos equipamentos;
- d) Respeitar as reservas e agendamentos de uso do laboratório, bem como de seus equipamentos;
- e) Apresentar a documentação de Cadastro Discente Usuário (assinada pelo orientador), referente à utilização para pesquisa ou extensão do Laboratório para o Coordenador do Laboratório;
- f) Zelar pela conservação do patrimônio durante a permanência no laboratório.

CAPÍTULO IV- DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º. O horário de funcionamento do laboratório acompanhará o horário de expediente, em vigor no IBEF.

Parágrafo único: havendo necessidade da utilização do laboratório em horários fora do expediente do Instituto, a autorização ficará a cargo do coordenador de laboratório mediante solicitação do requerente com antecedência, e preencher o Termo de Responsabilidade.

Art. 8º- As chaves dos laboratórios ficarão sob a guarda da portaria do Núcleo de Bioativos.

Art. 9º- A gestão do material e dos equipamentos do laboratório é de responsabilidade do coordenador, docente e técnico responsáveis, devendo estes zelarem pela sua economicidade.

Art. 10º- O manuseio dos materiais e equipamentos deverá obedecer às normas internas de segurança, contidas no documento Procedimentos operacionais padrões do Laboratório, que serão obrigatoriamente, repassadas aos usuários no momento da confirmação da reserva.

Art. 11º- Os laboratórios deverão ser ocupados, prioritariamente, com aulas práticas, além de outras atividades laboratoriais, como pesquisa, iniciação científica, trabalhos de conclusão de curso e práticas profissionais.

Art. 12º- O material de laboratório, quando não estiver em uso, deverá estar devidamente limpo, organizado e guardado em local devido, anotado em livro de anotações das vidrarias.

Art. 13º- Salvo em casos excepcionais, os quais deverão ser do conhecimento do Coordenador, não é permitida a retirada de materiais e equipamentos dos laboratórios e instalações de apoio. Nos casos em que os equipamentos e materiais forem retirados do laboratório, deve ser feito registro no Formulário adequado.

Parágrafo único. Nos casos previstos no caput deste artigo, a requisição de retirada de equipamentos e materiais deverá observar os seguintes procedimentos:

I) Só podem ser requisitados os equipamentos/materiais que não serão utilizados nas aulas práticas ou aqueles que existam em quantidade sobressalente. Também só poderá ser cedido material/equipamento que possa ser transportado com facilidade. Excepcionalmente, podem ser requisitados outros materiais, desde que seja provado que são indispensáveis para a boa realização da atividade e desde que não haja coincidência com as atividades letivas a serem realizadas no âmbito das disciplinas do IBEF. Não serão fornecidos materiais de fácil aquisição (por exemplo: fósforos, palitos etc.);

II) Nos pedidos de reserva, será respeitada a ordem temporal e a distribuição adequada dos horários por todas as disciplinas pela qual foi feito o pedido;

III) A decisão final de ceder temporariamente os equipamentos e/ou materiais solicitados cabe ao Coordenador do Laboratório, com anuência do Coordenador de Curso ou diretor do IBEF;

IV) Os usuários dos equipamentos e/ou materiais são responsáveis por estes e assumem responsabilidade pelos mesmos a partir da assinatura do Formulário de Requisição de Materiais e Equipamentos, estando obrigados a substituir/reparar o equipamento/material que tenha sofrido algum dano ou avaria quando utilizado de forma negligente.

Art. 14º- Nos momentos em que o laboratório estiver sendo utilizado para aulas, não é permitida a presença de outros docentes em outras atividades, nem a utilização de materiais e equipamentos por alunos de pesquisa, iniciação científica e trabalho conclusão de curso e outros, exceto se o laboratório possuir ambientes separados para tais funções.

CAPÍTULO V- DA RESERVA DO LABORATÓRIO

Art. 15º- A reserva do laboratório para aulas ou outros eventos de ensino, pesquisa e extensão, que necessitem de recursos disponíveis para esses fins, deverá ser feita através do envio de formulário específico, para o email institucional laboratório.bromatologia@ufopa.edu.br;

§ 1º: O atendimento à solicitação de reserva fica condicionado à disponibilidade de vaga do laboratório ficando a Coordenação do Laboratório isenta de qualquer prejuízo decorrente da não solicitação da reserva em tempo hábil ou da indisponibilidade do Laboratório nos dias e horários solicitados;

§ 2º: O laboratório somente será reservado quando for necessário o uso dos recursos existentes no laboratório ou em caráter especial para as atividades pertinentes ao uso do mesmo.

CAPÍTULO VI- DA UTILIZAÇÃO DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Art. 16º - É responsabilidade do usuário utilizar os equipamentos disponíveis de forma adequada, conforme disposto no documento Procedimentos operacionais padrões do Laboratório. Qualquer dano ou prejuízo causado pelo uso incorreto dos equipamentos ou materiais será de inteira e total responsabilidade do usuário o qual será imediatamente notificado.

Art. 17º- Todos os materiais e equipamentos do Laboratório deverão ser utilizados exclusivamente no recinto do laboratório, não podendo ser removidos deste ambiente, salvo mediante autorização da coordenação do laboratório.

Art. 18º- A utilização dos materiais e equipamentos é exclusivamente acadêmica, não devendo os mesmos ser utilizados para fins particulares dos usuários ou outras atividades que não sejam pertinentes ao ensino, pesquisa e extensão.

Art. 19º- É obrigatório o uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI), tais como luvas, óculos de proteção e jaleco de manga longa nas dependências do laboratório.

§ 1º: Não será fornecido material de uso individual tais como: luvas e jalecos, os quais são de responsabilidade dos usuários.

Art. 20º - Ao término de cada aula prática, ou de cada atividade, o aluno ou usuário deverá deixar em ordem todos os materiais e equipamentos e nas mesmas condições nas quais foram encontrados.

Art. 21º - Não é permitida a entrada e permanência no laboratório sem o uso do jaleco de manga longa (vestido antes da entrada ao laboratório) abotoado, sem este o usuário será convidado a se retirar das instalações.

Parágrafo único – Não será permitida a permanência de usuários com vestimentas inadequadas, bijuterias longas e de fácil engate, calçados abertos e com cabelos soltos durante toda e qualquer aula e atividade práticas.

CAPÍTULO VII. DAS NORMAS BÁSICAS DE SEGURANÇA NO LABORATÓRIO DE BROMATOLOGIA E FORRAGICULTURA

Art. 22º. Os usuários do laboratório devem seguir as seguintes regras de segurança de ordem pessoal, abaixo discriminadas:

- I. Somente pessoas autorizadas podem entrar no laboratório.
- II. O usuário nunca deve trabalhar sozinho ou fora do horário de funcionamento do laboratório.
- III. É proibido fumar, ingerir alimentos ou bebidas no laboratório.
- IV. É proibido o uso de celular durante a operação dos equipamentos;
- V. O usuário deve usar vestimentas adequadas e calçados fechados.
- VI. Não é conveniente o uso de lentes de contato durante os trabalhos em laboratório.
- VII. As brincadeiras e/ou distrações ou conversas paralelas devem ser evitadas.
- VIII. Manter os cabelos longos presos durante a realização dos experimentos.
- IX. É indispensável lavar muito bem as mãos antes de calçar as luvas e após retirá-las.
- X. Sempre usar jaleco, preferencialmente de manga longa.

- XI. Usar equipamentos de proteção individual e coletivas adequados aos experimentos aos quais serão executados (ex. Óculos de proteção, luvas, capela de exaustão).
- XII. O usuário deverá ler e se familiarizar com o experimento antes de realizá-lo, procurando sempre solucionar as dúvidas antes de começá-lo.
- XIII. Organizar as vidrarias e reagentes antes de começar os experimentos.
- XIV. Acompanhar as instruções do orientador durante as análises.
- XV. Ler as fichas de segurança dos reagentes utilizados e os manuais de equipamentos conforme o documento Procedimentos Operacionais Padrões do Laboratório.
- XVI. Em caso de possuir ferimentos ou machucados, proteger-se com curativo adequado e tomar o maior cuidado para não expor este local ao contato com nenhum agente potencialmente nocivo.
- XVII. Ser cuidado ao manusear substâncias corrosivas, ácidos, e bases tóxicas (manusear somente em capela de exaustão, com o exaustor ligado).
- XVIII. Usar luvas apropriadas durante a manipulação de objetos quentes ou de substâncias que possam ser absorvidas pela pele (corrosivas, irritantes, cancerígenas, tóxicas ou nocivas).
- XIX. Ao retirar vidrarias quentes jamais colocá-las em contato direto com a bancada. XX. Não trabalhar com materiais imperfeitos (ex. Vidraria quebrada)
- XXI. Manter o local de trabalho limpo e organizado, não colocando materiais desnecessários na bancada.
- XXII. Nunca pipetar líquidos com a boca, sempre usar pipetadores adequados.
- XXIII. Nunca identificar substâncias e soluções pelo odor ou sabor.
- XXIV. Em caso de qualquer acidente ocorrido, manter a calma, comunicar imediatamente ao professor orientador.
- XXV. Não jogar na pia materiais sólidos, ou líquidos que possam contaminar o meio ambiente. Consultar os manuais de gerenciamento de resíduos químicos e as instruções contidas nos experimentos antes de descartar qualquer substância.
- XXVI. Em caso de queimadura com ácidos ou materiais corrosivos usar imediatamente o chuveiro lava-olhos e comunicar o professor responsável.
- XXVII. Os alunos de graduação em aula prática só deverão ter acesso ao laboratório com a presença do professor responsável, do professor da disciplina usuária ou do técnico responsável, e durante o horário de expediente; o professor ou técnico ou monitor, deverá permanecer com os alunos durante todo o período de desenvolvimento das atividades.

Exceções serão admitidas apenas mediante autorização por escrito do professor responsável.

CAPÍTULO VIII- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23º. Cabe aos usuários em geral seguir e fazer cumprir as regras e normas deste Regimento.

Art. 24º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador do Laboratório, ouvindo, se necessário, o Coordenador do Curso, por serem os órgãos competentes para definir qualquer decisão sobre o Laboratório de Bromatologia e Forragicultura.

Art.25º. Este regimento entra em vigor a partir da aprovação pelo Conselho do IBEF.